

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21947.08390-00

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Medida Provisória nº 1.045 quanto ao *caput* do artigo 10 para a seguinte redação:

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade contratual desde a data que antecede a decretação de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 102 e durante todo o seu período.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação no artigo 10 visa estender a garantia de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade na qual são contratados e durante o período de estado de calamidade pública. A medida se impõe, já que os impactos sentidos pelos trabalhadores não se darão apenas durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA